



**ATA Nº. 002 – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**

PARTE- I:

- a) Às nove horas e trinta minutos (09hs30min) do dia seis de abril de dois mil e vinte e três (06/04/2023), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº 067, de 03/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos à julgamento dos documentos de habilitação ENVELOPE "A" da **TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2023**.
- b) A licitação em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços para a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS no Bairro Centro de Sooretama-ES, com aplicação de mão de obra qualificada, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários**, conforme processo em epígrafe seus anexos e planilhas.
- c) Houve análise pela comissão técnica de engenharia, conforme fls. 1215-1232, tendo inclusive apontado observações e considerações sobre alguns licitantes, o que também será objeto de exposição no desdobrar dessa análise.

DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

PARTE- II:

Assim, passaremos a analisar e a julgar individualmente cada licitante participante desta licitação. Vejamos:

001] - MG5 CONSTRUTORA LTDA (CNPJ Nº. 38.109.027/0001-90):

1. Todos os documentos de habilitação da empresa estão assinados pelo sócio GILSON COELHO MACHADO FILHO, o que segundo a alteração contratual datada de 13/10/2022, fl. 340 dos autos, só poderia ocorrer se o outro sócio, Sr. DIOU FELETI assina-se em conjunto, razão pela qual, as declarações não inócuas e não podem ser aceitas;
2. Não atendeu o item 6.8.4 letra "i" do Edital, pois, não apresentou o CRC – Cadastro de Fornecedor requerido. E ainda, o protocolo apresentado em substituição ao citado documento (fl. 397 dos autos) não pode ser aceito, conforme item 6.8.1.2 do Edital que trata justamente sobre HABILITAÇÃO (ENVELOPE "A");
3. Não atendeu ao item 6.8.4 letra "j", pois, deixou de apresentar a Certidão da Junta Comercial ou a de opção do Simples Nacional, **o que a impossibilita de enquadrar-se como ME-EPP**, estando impedida de usar esse benefício no presente certame. Nesse específico ponto, não configura inabilitação da licitante neste certame, porém, está impedida a licitante de invocar a condição de ME-EPP por descumprir o Edital no item mencionado;
4. Não atendeu ao item 6.8.5 letra "f" subitem "VI.4", pois, quem assinou a declaração de visita técnica foi o sócio empresário, Sr. GILSON COELHO MACHADO FILHO, conforme fl. 423 dos autos, sendo que, nos termos da CRQ-PJ as fl. 409-410 dos autos, o citado sócio não pertence ao quadro técnico da empresa, assim, uma vez a empresa ter optado por não realizar a visita, deveria apresentar declaração de conhecimento pleno do local da obra estando assinado pelo "responsável técnico da empresa", conforme Edital, o que não ocorreu no caso analisado;
5. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. 1234/1251 dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.

Portanto, é declarada como **INABILITADA** na presente licitação por descumprir o Edital nos termos descritos nos itens 01, 02 e 04 acima.

002] - NORTE ENGENHARIA E GERENCIADORA LTDA (CNPJ Nº. 34.852.035/0001-70):

1. Em sua análise técnica exarada as fls. 1.271 dos autos, a D. COMISSÃO ESPECIAL DE ENGENHARIA, comentou ao final de sua manifestação que, *"foi apresentado pela empresa cópia simples dos acervos técnicos desatendendo o item 6.8.1 do Edital"*. Sobre esse assunto, cabe trazer à baila o DECRETO MUNICIPAL Nº. 514/2020 que alterou o DECRETO MUNICIPAL Nº. 435/2020 (citado no Edital), que por sua vez, *"dispensou nos processos licitatórios por tempo indeterminado, o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos exigidos em Editais"*. Portanto, a ausência em questão não pode inabilitar a licitante por força do dispositivo legal comentado nessa análise.
2. Numa análise mais detida, observamos que a declaração de visita técnica apresentada pela licitante as fl. 447 dos autos, datada de 10/03/2023, contém as assinaturas dos engenheiros civis, HECTOR RAFAEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281
CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.166/0001-41
TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

PROC. ADM. Nº. 0472/2023
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
ID CIDADES Nº.: 2023.070E0500001.01.0002

- VERLY RAMOS e ANGELO AFONSO LAMOUNIER NETO, no entanto, quando confrontadas com outros documentos presentes na habilitação da licitante em que os mesmos já tenham assinado, pareceu-se haver ausência de semelhança nas assinaturas, razão pela qual, recorrendo ao CRC (Cadastro de Fornecedor) da empresa junto a essa municipalidade, foi possível identificar semelhança da assinatura do Eng. Civil sr. HECTOR RAFAEL, sendo suficiente para sanar a questão e dar validade a declaração de visita técnica apresentada, sendo assim, aceita pela CPL.
3. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. 1252/1259 dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
 4. O licitante se enquadra como ME_EPP (fl. 439/440);
 5. Preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital em seus termos e clausulas.

003] - CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº. 40.805.333/0001-02):

1. As alegações apresentadas na ATA 001 da sessão pública do dia 15/03/2022, não prosperam em seus termos, haja vista as informações fundamentais do licitante presente do seu ENVELOPE "A" são suficientes para análise de sua habilitação, inclusive, a comissão técnica declarou que a licitante atende o Edital sob o prisma técnico.
2. Quanto à alegação da ausência do CRC (cadastro de fornecedor), não prospera, pois, o mesmo consta as fls. 484 dos autos.
3. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. 1260/1274 dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
4. O licitante se enquadra como ME_EPP (fl. 516/518);
5. Preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital em seus termos e clausulas.

004] - DOMINARES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS (CNPJ Nº. 09.488.247/0001-73):

1. Em linhas gerais, ao se manifestar nos autos, a D. COMISSÃO ESPECIAL DE ENGENHARIA declarou que, "a empresa não apresentou a declaração de visita técnica ou a declaração de pleno conhecimento das condições e do local... ANEXO XX.A e ANEXO XX.B...". Analisando os autos, podemos observar as fls. 630 que, consta ali a "declaração de pleno conhecimento das condições e do local onde serão prestados os serviços, estando assinada na margem direita pelo Eng. Civil, Sr CAYKE PISKI, assim, apesar da declaração apresentada estar com o título de "conhecimento e aceitação do Edital", seu bojo contém as informações necessárias para atender ao item 6.8.5 letra "f" e subitem VI.4 do Edital, estando sanada a questão.
2. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. 1275/1301 dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
3. O licitante se enquadra como ME_EPP (fl. 587/589);
4. Preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital em seus termos e clausulas.

005] - EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO EIRELI (CNPJ Nº. 27.169.369/0001-89):

1. Analisando a documentação da licitante, percebeu-se que, em alguns documentos ela é identificada como "EJS Construções, Pavimentações e Comercio Eireli", sendo que em outros é identificada como "EJS Construções, Pavimentações e Comercio Ltda", o que a nosso sentir, não prejudica a empresa em sua participação no procedimento licitatório em questão, haja vista que o seu CNPJ é capaz de identificá-la com facilidade em qualquer dos documentos variantes;
2. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. 1302/1323 dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
3. O licitante se enquadra como ME_EPP (fl. 700/702);
4. Preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital em seus termos e clausulas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281
CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.166/0001-41
TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

PROC. ADM. Nº. 0472/2023
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
ID CIDADES Nº.: 2023.070E0500001.01.0002

006] - SANLORENZO ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº. 27.261.959/0001-37):

1. O licitante se enquadra como ME_EPP (fl. 814/815);
2. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. 1324/1339 dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
3. Preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital em seus termos e cláusulas.

007] - DN CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº. 11.109.757/0001-34):

1. O licitante não se enquadra como ME_EPP (fl. 934 e 936), conforme Certidão da Junta Comercial datada de 09/03/2023 e apensa aos autos, onde revelam ser o licitante de "demais porte", fl. 936 dos autos;
2. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. 1340/1353 dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
3. A licitante não preencheu o requisito de habilitação exigidos no Edital em seu item 6.8.5 letra "f", pois, não fez visita IN LOCO, o que era facultativo, e, não apresentou a declaração de conhecimento pleno do local onde serão prestados os serviços, conforme ANEXO XX.A e XX.B.

Portanto, é declarada como **INABILITADA** na presente licitação por descumprir o Edital em seus termos e cláusulas.

008] - CF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (CNPJ Nº. 24.601.847/0001-90):

1. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. 1354/1368 dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
2. O licitante se enquadra como ME_EPP (fl. 987/989);
3. Preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital em seus termos e cláusulas.

009] - ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA (CNPJ Nº. 05.035.581/0001-10):

1. As certidões apresentadas pela empresa foram verificadas quanto suas autenticidades e veracidade, conforme juntamos as fls. 1369/1397 dos autos, não havendo irregularidades ou falhas encontradas durante a averiguação.
2. O licitante não se enquadra como ME_EPP, pois, não apresentou quaisquer documentos para essa comprovação, bem como que, não apresentou a declaração de enquadramento (item 6.8.4 letra "j" do Edital);
3. Preencheu os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Portanto, é declarada como **HABILITADA** na presente licitação por cumprir o Edital em seus termos e cláusulas.

CONCLUSÃO**PARTE- III:**

Após todos os procedimentos adotados, ficam **HABILITADOS** os licitantes conforme tabela abaixo. Vejamos:

Nº	LICITANTE	STATUS FINAL
01	MG5 CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
02	NORTE ENGENHARIA E GERENCIADORA LTDA	HABILITADA
03	CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	HABILITADA
04	DOMINARES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	HABILITADA
05	EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO EIRELI	HABILITADA
06	SANLORENZO ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
07	DN CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA	INABILITADA
08	CF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	HABILITADA
09	ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	HABILITADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

RUA VITORIO BOBBIO, 281
CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.166/0001-41
TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

PROC. ADM. Nº. 0472/2023
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
ID CIDADES Nº.: 2023.070E0500001.01.0002

Assim, nos termos da Lei 8.666 e suas alterações, a presente decisão deve ser publicada de forma resumida na Imprensa oficial, abrindo-se o prazo para possíveis interposições de recurso, bem como que, disponibilizada cópia desta ATA na íntegra no site oficial da PMS, facilitando sua acessibilidade a todos os interessados.

Fica consignado que, transcorrido o prazo para eventual (is) recurso (s) face ao decidido nessa oportunidade, e, na ausência desse(s), ocorrerá a **REABERTURA da sessão pública aos 19/04/2022, às 15h na SEDE da Prefeitura de Sooretama-ES**, na sala de licitações, conforme endereço já conhecido por todos, oportunidade em que serão abertos publicamente os ENVELOPES "B" – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados.

Caso haja interposição de recurso, face à habilitação (ENVELOPE "A") dos licitantes, a data acima (29/10/2022) ficará suspensa automaticamente, sendo remarcada nova data e publicada nos meios de comunicação usuais.

Nada mais havendo, lavramos a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada pelos membros da CPL.


ELIANE RODRIGUES FELIPE
PRESIDENTE DA CPL


RONISON MARANGONI ALVES
MEMBRO DA CPL


SANDRA LUSIA PÉGNOR VELO CASAGRANDE
MEMBRO DA CPL